



Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceição de Macabu - RJ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000286

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/12/01000286

Número / Ano	000286/2025
Data / Horário	01/12/2025 - 14:29:39
Ementa	Prorroga por um ano a vigência do Plano Municipal de Educação de Conceição de Macabu, instituído pela Lei 1.392/2015 e dá outras providências.
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	1
Número da Matéria	52
Emitido por	AndreaFarias

C M C M
Secretaria
Processo nº 286/25
Rubrica Fls. 02



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO**

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 28625
Rubrica *[assinatura]* Fls. 02

MENSAGEM Nº 21/2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI Nº 21/2025 que prorroga, por 1 (um) ano, a vigência do Plano Municipal de Educação de Conceição de Macabu, instituído pela Lei Nº 1.392/2015, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade prorrogar, por 12 (doze) meses, a vigência do Plano Municipal de Educação – PME, instituído pela Lei Municipal nº 1.392/2015, cujo prazo decenal se encerra no ano de 2025. A prorrogação proposta visa assegurar a continuidade do planejamento educacional municipal enquanto se conclui a elaboração do novo Plano Municipal de Educação, que deverá ser alinhado às diretrizes, metas e estratégias do novo Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei Federal nº 14.934/2024, atualmente em fase de regulamentação.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, razão pela qual, solicito a tramitação da matéria com **URGÊNCIA**.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2025.


VALMIR TAVARES LESSA

- Prefeito Municipal -

À Sua Excelência

MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Macabu



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 286/2025
Rubrica Fls. 04

52 emcm

LIDO

LIDO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 21/2025.

APROVADO POR UNANIMIDADE
03/12/25
PRESIDENTE

COM 02 ABSTENÇÕES

Prorroga, por 1 (um) ano, a vigência do Plano Municipal de Educação de Conceição de Macabu, instituído pela Lei Nº 1.392/2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogada por 1 (um) ano a vigência do Plano Municipal de Educação – PME instituído pela Lei Municipal nº 1.392, de 22 de julho de 2015, cuja duração original de 10 (dez) anos se encerra em 2025.

Art. 2º - A prorrogação de que trata o art. 1º deste diploma tem como finalidade permitir a adequação do novo Plano Municipal de Educação às diretrizes, metas e estratégias previstas no novo Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 14.934/2024, atualmente em fase de regulamentação.

Art. 3º - Durante o período de prorrogação, permanecerão vigentes todas as diretrizes, metas, estratégias e mecanismos de monitoramento previstos na Lei Municipal nº 1.392/2015.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar o processo de revisão e elaboração do novo Plano Municipal de Educação, assegurando ampla participação da comunidade educacional e da sociedade civil, nos termos da Lei Municipal nº 1.392/2015.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 24 de novembro de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria
Processo nº 286/25
Rubrica: [assinatura] Fls. 05

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, para deliberação dos Edis Pares dessa Câmara Municipal, o incluso PROJETO DE LEI Nº 21/2025 que prorroga, por 1 (um) ano, a vigência do Plano Municipal de Educação de Conceição de Macabu, instituído pela Lei Nº 1.392/2015, e dá outras providências.

Conforme exposto na Justificativa Técnica apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, o PME vigente foi elaborado em consonância com o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014, adotando, portanto, o mesmo horizonte temporal decenal. Assim, sua vigência abrange o período de 2015 a 2025.

Entretanto, sobreveio a Lei Federal nº 14.934/2024, que prorrogou o prazo do PNE em âmbito nacional, alterando o marco temporal de sua execução e ampliando, por consequência, o ciclo de monitoramento, avaliação e revisão das metas educacionais. Tal alteração implica, de forma direta, na necessidade de adequação dos planos municipais e estaduais, para assegurar alinhamento federativo e coerência normativa.

Diante desse novo cenário, a Secretaria Municipal de Educação apontou a necessidade de estender a vigência do PME local até 31 de dezembro de 2026, de modo a permitir a compatibilização do novo Plano Municipal de Educação com o marco temporal atualizado do PNE; a conclusão do monitoramento e avaliação das metas vigentes e a elaboração participativa da nova versão do Plano Municipal de Educação, incluindo diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias alinhadas ao ciclo nacional.

A prorrogação proposta, portanto, não configura alteração de conteúdo do PME, mas sim medida excepcional e temporária, estritamente necessária para garantir continuidade das políticas públicas educacionais, segurança jurídica, coerência temporal e respeito à lógica federativa de planejamento.

[assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 286/25
Rubrica *[assinatura]* Fls. 06

Diante dessas razões, resta evidenciada a pertinência e a necessidade da aprovação do presente Projeto de Lei, cuja finalidade é exclusivamente assegurar a continuidade e a compatibilidade do planejamento educacional do Município com a nova legislação federal. Assim, solicita-se aos Nobres Vereadores a aprovação da matéria.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2025.

[assinatura]
VALMIR TAVARES LESSA

- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**CONCEIÇÃO DE
MACABU**
A MAIOR OBRA É CULTIVAR DAS PESSOAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Maria Adelaide, 181 – Vila Nova – Conceição de Macabu/RJ
Tel: (22) 2779-3024 – E-mail: semec@conceicaodemacabu.rj.gov.br

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 286/25
Rubrica Fls 04



Justificativa Técnica para Prorrogação do Prazo do Plano Municipal de Educação 2015–2025

O Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Conceição de Macabu, instituído pela Lei Municipal nº 1.392/2015, foi elaborado em consonância com as diretrizes, metas e estratégias estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (PNE) 2014–2024, previsto na Lei Federal nº 13.005/2014. Considerando que o PME segue, por determinação legal e normativa, a mesma lógica de planejamento decenal do PNE, sua vigência também compreendeu o período de 2015 a 2025.

Entretanto, a publicação da Lei Federal nº 14.934/2024, que prorrogou o prazo de vigência do Plano Nacional de Educação, alterando seu período de execução e estabelecendo nova extensão temporal, gera impactos diretos sobre os sistemas de ensino estaduais e municipais. Essa ampliação prorroga igualmente o ciclo nacional de monitoramento, avaliação e revisão das metas educacionais, implicando a necessidade de alinhamento dos planos subnacionais.

Assim, para garantir coerência federativa, harmonização das metas, continuidade das políticas públicas educacionais e compatibilidade com o novo marco temporal nacional, torna-se necessária a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação por mais um ano, ou seja, até 31 de dezembro de 2026, estendendo sua duração até que sejam concluídos o monitoramento final, a avaliação e a elaboração da nova versão do plano municipal, já em conformidade com o ciclo atualizado do PNE.

A prorrogação proposta permitirá:

1. **Adequação técnica e metodológica** aos novos parâmetros estabelecidos pelo PNE atualizado;
2. **Continuidade de programas, ações e estratégias** ainda em fase de implementação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**CONCEIÇÃO DE
MACABU**
A MAIOR OBRA É CUIDAR DAS PESSOAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Maria Adelaide, 181 – Vila Nova – Conceição de Macabu/RJ
Tel: (22) 2779-3024 – E-mail: semec@conceicaodemacabu.rj.gov.br

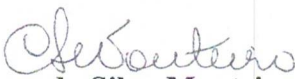
C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 286/25
Rubrica Fls 28



3. **Prevenção de lacunas normativas** no planejamento educacional local;
4. **Tempo hábil para organização participativa** do próximo Plano Municipal de Educação, envolvendo Conselho Municipal de Educação, comunidade escolar e sociedade civil;
5. **Manutenção da segurança jurídica** e do alinhamento institucional entre as esferas federal, estadual e municipal.

Diante do exposto, a prorrogação por mais um ano da vigência do PME 2015–2025 constitui medida necessária, coerente e fundamentada, assegurando que o Município permaneça integrado ao ciclo nacional de políticas educacionais e mantenha a continuidade do planejamento estratégico da educação local.

Atenciosamente,


Cristiana da Silva Monteiro

Sec. Mun. de Educação

Portaria nº 015/2025



DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR)

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 52 DE 2025 - PRORROGA POR UM ANO A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, INSTITUÍDO PELA LEI 1.392/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

A proposição em referência foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo título II, capítulo III, seções III e IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Constata-se que a matéria analisada está amparada na Constituição Federal e respaldada pela Lei Orgânica Municipal, bem como atende aos ditames regimentais, estando, desta forma, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à APROVAÇÃO do projeto em referência.

É o nosso parecer.

Tayguara Bueno de Souza Tavares

Relator

Carlos Augusto Paula Barbosa

Presidente

Raphael da Silva Chagas Barbosa

Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 286125
Rubrica Fls. 10

AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL
SR. VALMIR TAVARES LESSA
OFÍCIO GP Nº 216/2025

Conceição de Macabu/RJ, 03 de dezembro de 2025.

Assunto: Encaminhamento
AUTÓGRAFO DO PLO 52/2025 – Poder Executivo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 52/2025, de autoria do Poder Executivo, que ***“PRORROGA, POR 1 (UM) ANO, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.392/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 02/12/2025, não tendo recebido emendas. Tramitou pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final; sendo incluso na Ordem do Dia de 03/12/2025 e, após discussão e votação, foi aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Marco Antonio Oliveira da Silva
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

Prefeitura Municipal de Conc de Macabu	
PROTOCOLO GERAL	
Nº:	20.471/25
Em:	04.12.25
Ass:	

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

☛ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

✉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br ☎ (22) 2779-2047 🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 286/25
Rubrica Fls. 1

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 52/2025

PRORROGA, POR 1 (UM) ANO, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.392/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica prorrogada por 1 (um) ano a vigência do Plano Municipal de Educação – PME instituído pela Lei Municipal nº 1.392, de 22 de julho de 2015, cuja duração original de 10 (dez) anos se encerra em 2025.

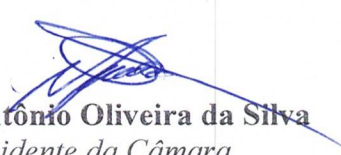
Art. 2º - A prorrogação de que trata o art. 1º deste diploma tem como finalidade permitir a adequação do novo Plano Municipal de Educação às diretrizes, metas e estratégias previstas no novo Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 14.934/2024, atualmente em fase de regulamentação.

Art. 3º - Durante o período de prorrogação, permanecerão vigentes todas as diretrizes, metas, estratégias e mecanismos de monitoramento previstos na Lei Municipal nº 1.392/2015.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar o processo de revisão e elaboração do novo Plano Municipal de Educação, assegurando ampla participação da comunidade educacional e da sociedade civil, nos termos da Lei Municipal nº 1.392/2015.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Rozendo Fontes Tavares, 03 de dezembro de 2025.


Marco Antônio Oliveira da Silva
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

♥ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

✉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br ☎ (22) 2779-2047 🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



LEI MUNICIPAL Nº 1.984/2025.

*INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS, EVENTOS, HO-
MENAGENS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DE MACABU O "DIA MUNICIPAL DOS DESBRA-
VADORES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, **DELIBERA**:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Conceição de Macabu o "Dia Municipal dos Desbravadores", a ser comemorado anualmente no segundo sábado de outubro com o objetivo de valorizar essa entidade que tão bem faz à sociedade.

Art. 2º. O "Dia Municipal dos Desbravadores tem por finalidade:

I – Promover o reconhecimento do grupo celebrado;

II – incentivar ações educativas, culturais ou sociais relacionadas ao tema;

IV – estimular o envolvimento da sociedade na causa.

Art. 3º. As atividades alusivas à data poderão ser promovidas em parceria com instituições públicas, privadas e entidades civis, sob coordenação do Poder Executivo e do Clube de Desbravadores local.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 15 de dezembro de 2025

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

LEI MUNICIPAL Nº 1.985/2025.

Prorroga, por 1 (um) ano, a vigência do Plano Municipal de Educação de Conceição de Macabu, instituído pela Lei Nº 1.392/2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogada por 1 (um) ano a vigência do Plano Municipal de Educação – PME instituído pela Lei Municipal nº 1.392, de 22 de julho de 2015, cuja duração original de 10 (dez) anos se encerra em 2025.

Art. 2º - A prorrogação de que trata o art. 1º deste diploma tem como finalidade permitir a adequação do novo Plano Municipal de Educação às diretrizes, metas e estratégias previstas no novo Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 14.934/2024, atualmente em fase de regulamentação.

Art. 3º - Durante o período de prorrogação, permanecerão vigentes todas as diretrizes, metas, estratégias e mecanismos de monitoramento previstos na Lei Municipal nº 1.392/2015.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar o processo de revisão e elaboração do novo Plano Municipal de Educação, assegurando ampla participação da comunidade educacional e da sociedade civil, nos termos da Lei Municipal nº 1.392/2015.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 15 de dezembro de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

LEI MUNICIPAL Nº 1.982/2025.

Institui o Programa "Esporte na Comunidade" no Município de Conceição de Macabu, com o objetivo de promover a prática esportiva gratuita e orientada em espaços públicos, visando à inclusão social, saúde e qualidade de vida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Conceição de Macabu, o Programa "Esporte na Comunidade", com o objetivo de fomentar a prática esportiva orientada, gratuita e acessível à população, especialmente a crianças, adolescentes e idosos.

Art. 2º O programa será desenvolvido em praças públicas, quadras esportivas, escolas municipais, ginásios e demais espaços públicos aptos à prática esportiva.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

I – Promover a inclusão social por meio do esporte;

II – Estimular a convivência comunitária e o uso saudável dos espaços públicos;

III – Incentivar hábitos saudáveis e a melhoria da qualidade de vida;

IV – Contribuir para o desenvolvimento físico, psicológico e social dos participantes.

Art. 4º O programa poderá oferecer atividades como:

I – Aulas de iniciação esportiva em modalidades como futsal, vôlei, handebol, atletismo, entre outras;

II – Atividades físicas adaptadas para a terceira idade, como alongamento, ginástica e caminhada orientada;

III – Oficinas e clínicas esportivas com profissionais e atletas convidados;

IV – Torneios e eventos esportivos comunitários.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais, associações esportivas, clubes locais e profissionais de educação física para a execução do programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 15 de dezembro de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
DO CONTRATO Nº048 /2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4950/2022**

REFERÊNCIA: Serviço de locação de equipamento analisador de bioquímica e de realização de teste imunológicos de troponina I e d-dímero, incluindo insumos em geral, calibradores, controles, reagentes, testes e software de interfaceamento

CONTRATADA: Enzipharma Produtos médicos e laboratoriais, 02.314.108/0001-84

VIGÊNCIA: 16/11/2025 a 15/05/2026

PRORROGAÇÃO: 06 (seis) meses.